LEI Nº 4.732, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, área de expansão urbana deste município de Iturama/MG, constante de um todo maior descrito na Matrícula nº. 21.855 do Serviço Registral de Imóveis local, em favor de **CONSERVADORA E DEDETIZADORA OLIVEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.958.234/0001-22, dentro das seguintes medidas e confrontações: "*Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC-497, que liga Iturama/MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 137,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Aviação Agrícola Alagoana na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com o Aeroporto Aureliano Chaves na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros, até outro marco cravado sob um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do estacionamento do aeroporto na extensão de 40,00 metros, até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.600,00m²*", conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de um Galpão Hangar, para exercício da atividade econômica de abastecimento de aeronaves, lavagem, manutenção em geral e de base para as aeronaves.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1°. fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n° 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° O imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas às razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5° Fica a Donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 6° Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7° Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 9º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Iturama-MG, 06 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.